

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	16
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	16
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	17
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	17
ATOS DO LEGISLATIVO	18

**Atenção**  
mudanças no sentidos de vias

**Ruas Ricardo Franco e Nelson Tremea**  
A partir do dia **26 de julho** as vias passarão a operar em **mão única de circulação** conforme a ilustração.

**Justificativa**  
A ação amplia o sistema binário de circulação nas vias, proporcionando a **redução de pontos de conflito** e a consequente diminuição de acidentes.

**VILHENA** PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.105, DE 21 DE JUNHO DE 2023

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no Decreto nº. 59.613/2023, nos termos do ID 370232, do Processo Administrativo Eletrônico 11.429/2022, e

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

#### RESOLVO:

Art. 1º Homologar o resultado da conclusão do relatório final da comissão de sindicância, concordando com suas conclusões:

Art. 2º Aplicar pena de Advertência a servidora Ana Cláudia de Jesus Oliveira (14.913) embasado nos termos do art. 121, o qual trata das proibições aos servidores, parágrafo I, onde consta: ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do



chefe imediato.

Art. 3º Encaminhe-se cópia do Processo à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para devidas anotações na ficha funcional da ex-servidora e conversão do pedido de exoneração em demissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.133/2023

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES DE CONFORMIDADE COM IN 68/2019/TCERO e IN 10/2021/CGM.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.618, de 17 de fevereiro de 2023,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de processo para Medidas Administrativas, Antecedentes de conformidade com IN 68/2019/TCERO e IN 10/2021/CGM, Processo Administrativo nº 13.675/2023.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 59.618, de 17 de fevereiro de 2023, abaixo designados, para atuarem no processo em questão, a qual deverão encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de julho de 2023, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Presidente: Grazielle Cristina Basseto (matrícula 12263)  
membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro (matrícula 12122)  
Viviane Aline Hartmann (matrícula 6794)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena – RO, 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.134, DE 11 DE JULHO DE 2023

REVOGA PORTARIA DE Nº 3.101, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, e das atribuições que lhe confere o artigo 156 da Lei Complementar nº 007/96;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 156, de 17 de abril de 2023 pertencer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 3.101, de 20 de junho de 2023, que prorrogou o prazo da Portaria nº 156, da SEMAD, referente ao processo administrativo eletrônico nº 1323/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.727 DE 11 DE JULHO DE 2023

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR RICHAEEL MENEZES COSTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art.96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO os Decretos de 12 de dezembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 17.047 de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1º A homologação da cedência, no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, do servidor RICHAEEL MENEZES COSTA, matrículas nº 300143718 e 300155104, detentor dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cedido tem o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste decreto, para sanar eventual pendência de documentos, sob pena de revogação da cedência, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabível.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 60.728 DE 11 DE JULHO DE 2023

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR REBECA ZOREK

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art.96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto de 19 de dezembro de 2022, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e portaria nº 1580 de 23 de dezembro de 2022 e portaria nº 29 de 06 de janeiro de 2023, ambas do Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Velho, autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 17.034 de 2022 e 296 de 2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A homologação da cedência, no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 em relação à matrícula nº 300063355 com o Estado de Rondônia, e no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 em relação à matrícula nº 25190 com o Município de Porto Velho/RO, da servidora REBECA ZOREK, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A cedida tem o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste decreto, para sanar eventual pendência de documentos, sob pena de revogação da cedência, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabível.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 60.730, DE 11 DE JULHO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 134.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e

**CONSIDERANDO** a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino e a necessidade do pagamento do aluguel do prédio onde está instalada a sede da Secretaria, visando dispor de espaço físico apropriado para a realização de suas atividades de manutenção e apoio as Escolas Municipais bem como a população geral; e

**CONSIDERANDO** que tal alteração não trará qualquer espécie de prejuízo para a SEMED, considerando que o orçamento para custeio desta alteração é oriundo da readequação e economia de materiais de consumo e que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público, onde a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental  
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 134.000,00

**TOTAL.....**  
**R\$ 134.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental  
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 134.000,00

**TOTAL.....**  
**R\$ 134.000,00**

**Art. 3º** Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	596.195,96	14.553.213,05	0,12%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 60.731/2023

EXONERA A SERVIDORA **HANARA TALITA DUPONT** DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **PSICÓLOGA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.282/2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a **3 de julho de 2023**, da servidora **HANARA TALITA DUPONT**, matrícula 14554, do cargo de provimento em efetivo de **PSICÓLOGA**, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 60.732/2023

RESCINDE O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO DE **GILMARA OLIVEIRA COUTO DOS SANTOS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.277/2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** A rescisão do contrato por prazo indeterminado, a pedido e com efeitos retroativos a **3 de julho de 2023**, de **GILMARA OLIVEIRA COUTO DOS SANTOS**, matrícula 4669, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Industrial da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 60.733/2023

ALTERA O **CAPUT** DO ART. 1º DO DECRETO Nº 60.382, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.302/2023,

### DECRETA:



**Art. 1º** A alteração do *caput* do art. 1º do Decreto nº 60.382, de 19 de maio de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:  
(...)

**Art. 1º** A nomeação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2023, de ELIAS RODRIGUES ARAUJO no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CPC-4, com lotação na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.  
(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI COMPLEMENTAR NO 316, DE 10 DE JULHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....  
III - desníveis devidamente sinalizados por meio de piso tátil de alerta, superados por intermédio de rampas sempre que possível e, no caso de piso tátil direcional, este poderá ser substituído por linha-guia, que constitui qualquer elemento natural ou edificado, como muros de divisas, pisos em material diferente do passeio, muretas, jardineiras e similares, que possam ser utilizados como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência visual que utilizam bengala longa para rastreamento;  
.....” (NR)

“Art. 44. Muro ou vedação de lote situado em esquina deverá conter arremate em chanfro com 2,00m (dois metros) de extensão no ponto correspondente ao cruzamento das vias (catetos), conforme desenho ilustrativo no Anexo 2c desta Lei Complementar.  
.....” (NR)

“Art. 45. ....

.....  
§ 4º As paredes em alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre unidades distintas e as construídas nas divisas dos lotes deverão ter espessura mínima de 15 cm (quinze centímetros), ou assentadas em Alvenaria de Uma Vez.  
.....” (NR)

“Art. 53. Sobre as calçadas e os afastamentos admite-se a projeção de marquises, beirais e toldos, aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil, muxarabis e demais dispositivos para proteção das fachadas, desde que respeitadas as dimensões estabelecidas para a calçada e chanfros previstas nesta Lei Complementar.  
.....

§ 3º Nos casos de elementos de fachada que não estiverem em balanço, estes poderão avançar sobre o alinhamento predial no limite de 40 cm (quarenta centímetros).  
.....”(NR)

“Art. 54. ....

.....  
II - as projeções em balanço deverão guardar distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) das divisas do lote;  
III - quando a edificação for montada nas divisas do lote, observar o afastamento lateral mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) entre as divisas e os limites laterais das projeções em balanço instaladas na fachada frontal e/ou de fundos;  
.....” (NR)

“Art. 62. ....

§ 1º .....  
I - um único compartimento de permanência prolongada com 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), além de cozinha e banheiro, de tal forma que permita a inscrição de um círculo com, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de diâmetro;  
II - unidade dotada de sala e quarto, ou de quartos separados, em que ambos os casos tenham dimensões que permitam a inscrição de um círculo com, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de diâmetro;  
.....” (NR)



“Art. 64. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), salvo cozinhas, copas e áreas de serviço, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).  
.....” (NR)

“Art. 65. Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).  
.....” (NR)

“Art. 68. No caso de reforma de edificação ou compartimento cujo pé-direito corresponda a 5,00 m (cinco metros) de altura ou mais, admite-se subdivisões em 2 (dois) pavimentos, com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada novo pavimento, exceto nos casos de uso da edificação onde for exigida altura diferente para o pé-direito, ao critério do órgão municipal competente, desde que asseguradas as exigências desta Lei Complementar.  
.....” (NR)

“Art. 70.....  
I - compartimentos de permanência prolongada: superfície do vão na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;  
II - compartimentos de permanência transitória: superfície do vão na proporção mínima de 1/16 (um dezesseis avos) da área do piso;  
.....” (NR)

“Art. 71.....  
II - .....  
a) admite-se iluminação e ventilação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, a partir do limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar; e  
.....” (NR)

“Art. 77. A utilização de prismas de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I - edificações com até 4 (quatro) pavimentos ou 12 m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, deverão conter dimensões mínimas de:

a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em seu menor lado, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação; e  
b) 1,00 m (um metro) em seu menor lado, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação.

II - edificações com 5 (cinco) ou mais pavimentos ou com mais de 15 m (quinze metros) de altura terão as dimensões do prisma de ventilação e iluminação calculadas segundo os parâmetros a seguir:

a) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal do prisma poderá ser menor que 1/5 (um quinto) da sua altura, não podendo ser menor que 3,00 m (três metros) cada lado desta seção horizontal;  
b) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal do prisma poderá ser menor que 1/20 (um vinte avos) da sua altura, não podendo ser menor que 3,00 m (três metros) cada lado desta seção horizontal;  
c) a seção horizontal mínima dos prismas de ventilação e iluminação deverá ser constantes ao longo de toda a sua altura; e  
d) os prismas de iluminação e ventilação deverão se comunicar com o espaço aberto acima da edificação ou com as áreas de afastamento, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação e não podem ser cobertas.

Parágrafo único. A altura a ser considerada para o cálculo dos prismas e afastamentos laterais e de fundos será medida do piso do primeiro pavimento iluminado ou ventilado ao nível do piso acima do último pavimento ventilado ou iluminado, não sendo computados no cálculo o pavimento de cobertura, os telhados, a área técnica e as caixas d'água ou áticos.” (NR)

“Art. 79.....  
I - dutos de exaustão horizontal - (i) com seção de área mínima igual a 25 cm<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados) por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) ou fração de área construída; (ii) dimensões não inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 7 m (sete metros) até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou (iii) de 15 m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;  
.....” (NR)

§ 3º As residências unifamiliares e multifamiliares com até 4 (quatro) pavimentos ficam dispensadas da adoção da seção mínima dos dutos descritos no inciso I do caput deste artigo, ficando somente obrigadas a dispor da ventilação mecânica assegurada.” (NR)

“Art. 84. ....  
I - compartimentos de permanência prolongada - vão livre mínimo da folha da porta aberta com 70 cm (setenta centímetros) de largura;  
II - compartimentos de permanência transitória - vão livre mínimo da folha da porta aberta com 60 cm (sessenta centímetros) de largura;  
.....” (NR)

“Art. 109. Nos lotes com metragem inferior a 10,00 m (dez metros) e limitados a 5,00 m (cinco metros) de testada, as fossas sépticas e os sumidouros, tanto em obras de regularização como em obras novas, deverão ser localizados dentro do terreno do imóvel, observadas as condições de execução, a funcionalidade da obra e o conforto do usuário, devendo ser construídos afastados das divisas a uma distância mínima de duas vezes o seu diâmetro ou centralizados na dimensão da testada.

§ 1º Nos setores cujos lotes permitam afastamento frontal de 2,00m (dois metros), o sumidouro poderá ser construído com afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da edificação principal, considerando o centro do sumidouro.

§ 2º Cabe ao Responsável Técnico garantir a integridade da execução da fossa séptica e do sumidouro, por meio das técnicas adequadas, para que não haja interferência na estrutura da edificação principal e nas edificações vizinhas.  
.....

§ 3º As fossas sépticas e sumidouros deverão ser construídos a, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) afastados de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água.

§ 4º As fossas sépticas e sumidouros deverão ser executados na parte frontal do lote, visto a possibilidade futura de instalação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Municipal.

§ 5º As fossas sépticas e sumidouros poderão ser executados na parte posterior do lote, desde que observado o afastamento lateral da edificação, necessário à passagem da tubulação de esgotamento da edificação, para ser ligada no sistema de captação e tratamento de esgoto municipal.

§ 6º É proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração nos passeios públicos.” (NR)

“Art. 115.....



§ 2º As instalações de energia para dentro do lote deverão ser embutidas sob pisos e em paredes, ou em eletrodutos rígidos quando aparentes.” (NR)

“Seção XXI

Das Construções Em Containers, Steel Frame, Sistemas Construtivos Provisórios E Tecnologias Não Convencionais.

“Art. 179-A. Fica autorizada a construção de edificações comerciais e residenciais com a utilização de contêineres metálicos, steel frame, ICF (Insulated Concrete Forms), painéis metálicos galvanizados do tipo galvalume, drywall e demais tecnologias não convencionais que vierem a surgir, desde que comprovado o atendimento das condições de higiene, salubridade e descontaminação, de segurança e proteção contra incêndios e descargas atmosféricas, de resistência térmica e acústica, e demais especificações das normas brasileiras, o que deverá ser atestado por profissional devidamente habilitado mediante apresentação de Laudo Técnico de Segurança, Habitabilidade e Descontaminação, bem como de seu registro de responsabilidade técnica.

§ 1º Fica autorizada a utilização de pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) nos ambientes de permanência prolongada ou provisória.

§ 2º Os ambientes de permanência prolongada dos empreendimentos habitacionais executados com contêineres e outras tecnologias não convencionais supracitadas devem permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros).

§ 3º As construções especiais deverão obedecer às demais regras estabelecidas por esta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 205. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o consentimento prévio do órgão municipal competente, sob pena de cancelamento da licença concedida e de embargo da obra.

§ 1º A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença vigente que envolva acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão municipal competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.

§ 2º A aprovação do projeto modificativo será anotada na Licença de Construção anteriormente concedida.

§ 3º Se, no projeto modificativo houver acréscimo de áreas construídas, estas serão adicionas a título de cobrança do Imposto Predial ou Territorial Urbano - IPTU na quantidade de área inicialmente licenciada e aprovada quando da emissão do Alvará de Construção.

§ 4º Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas, datadas e rubricadas pelo profissional responsável, estando sujeitas à aprovação pelo órgão competente.” (NR)

“Art. 206. Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, em formato físico ou digital, o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.” (NR)

“Art. 207. Colegiado Técnico formado dentro do órgão competente responsável pela aprovação de projetos poderá analisar e aprovar, em caráter excepcional justificado em parecer, projetos de regularização de obras e edificações existentes concluídas em processo informal sem a observação da regulação urbanística vigente e projetos ou construções em discordância com este código e legislações urbanísticas vigentes.

§ 1º Os casos que ultrapassarem o limite disposto no § 4º do artigo 218 desta Lei Complementar deverão ser analisados pelo colegiado técnico, que poderá autorizá-los ou não, mediante deliberação.

§ 3º O colegiado técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser composto por 2 (dois) engenheiros civis, 2 (dois) arquitetos e 1 (um) advogado do quadro de servidores efetivos do município de Vilhena, designados especificamente para essas funções, e deverá reunir-se mensalmente para analisar as demandas apresentadas.”(NR)

“Art. 208.....

§ 3º O Alvará de Licença da Obra e/ou projeto aprovado será mantido no canteiro da obra, durante toda a sua execução, nos termos do artigo 206 desta Lei Complementar, sob pena de multa, após notificação, em caso de descumprimento desta obrigação.” (NR)

“Art. 218.....

§ 4º Na análise dos cálculos das áreas e dimensões apresentadas serão toleradas diferenças iguais ou inferiores a 0,5% (meio por cento) em relação às exigidas neste Código, sendo que, os casos que ultrapassarem esse limite poderão ser analisados pelo colegiado técnico de que trata o artigo 207 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 231. A inobservância de qualquer dispositivo legal no desenvolvimento de obras e edificações ensejará a lavratura do competente auto de infração, com notificação obrigatória ao infrator para conhecimento e prazo viável para o saneamento da inconformidade.

§ 1º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do artigo 230 desta Lei Complementar não serão aplicadas sem prévia notificação, que será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento ou não localização do notificado.

§ 7º Ao receber a notificação de que trata o § 1º do caput deste artigo, o infrator terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequar a inconformidade notificada, e, após o final deste prazo, serão aplicadas as eventuais penalidades previstas no artigo 230 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 241.....

Parágrafo único. O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo a aplicação de multa inicial de 50 (cinquenta) UPF e de multa diária de 5 (cinco) UPF do Município de Vilhena, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.” (NR)

“Art. 248.....

Parágrafo único. O não atendimento à interdição caracteriza infração continuada, cabendo aplicação de multa inicial de 50 (cinquenta) UPF e de multa diária de 5 (cinco) UPF do município de Vilhena, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.” (NR)

“Art. 254-A. As edificações construídas ou em andamento até a data da publicação desta Lei Complementar são passíveis de regularização.

Parágrafo único. Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para análise e a aprovação dos projetos de regularização de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos 2a2, 2b2 (i), 2c, 2f, 2g2, 2h2 e 4 e Revogado o Anexo 2k2 da Lei Complementar nº 304, de 2022, que passam a vigor conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 10 DE JULHO DE 2023

#### ANEXO I

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

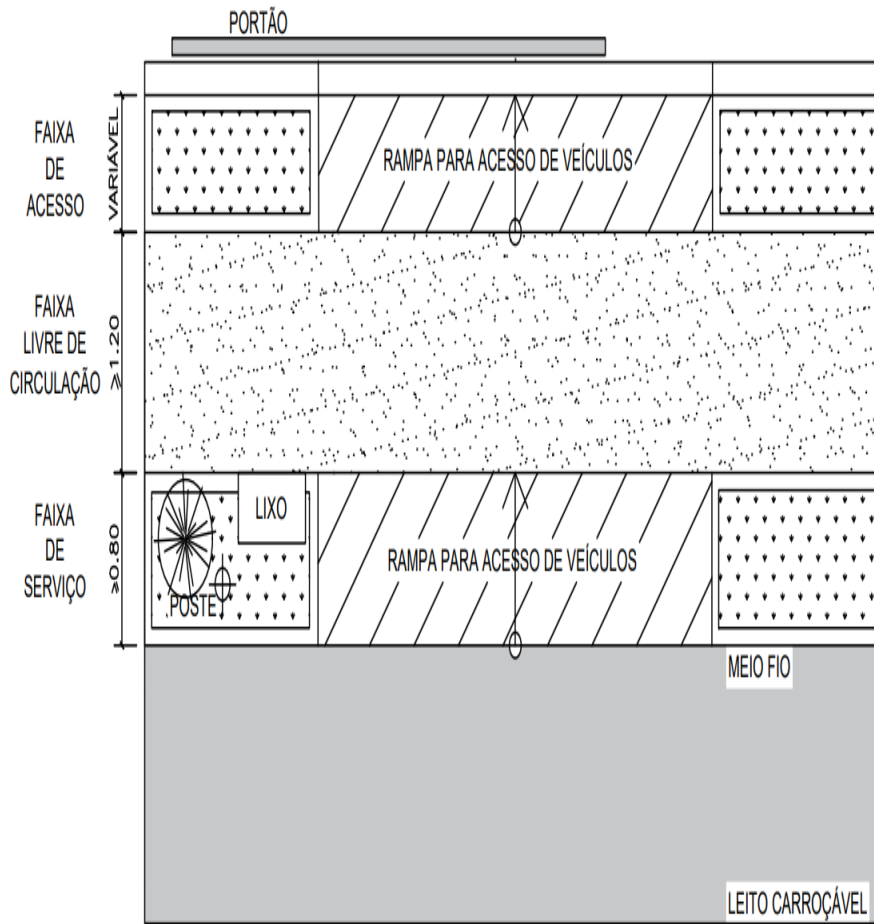
#### ANEXO 2

(2a2) Esquema da conformação das calçadas;



(2b2) Esquemas de rebaixamento da calçada para acesso de veículos;

(i) rampa para acesso de veículos;



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 10 DE JULHO DE 2023**

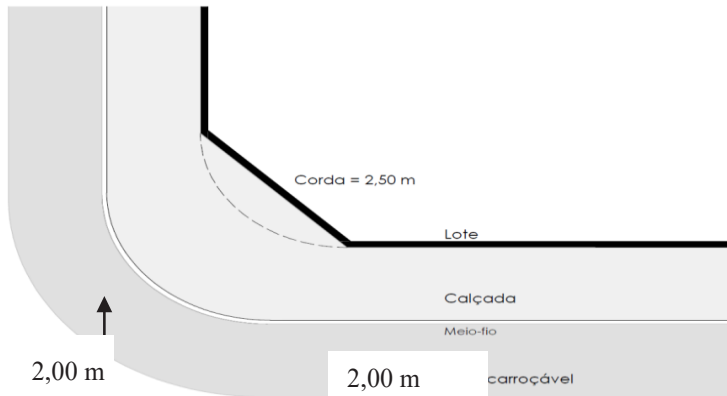
ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANEXO 2



Anexo 2c.  
Esquema do Chanfro em Esquinas;



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.



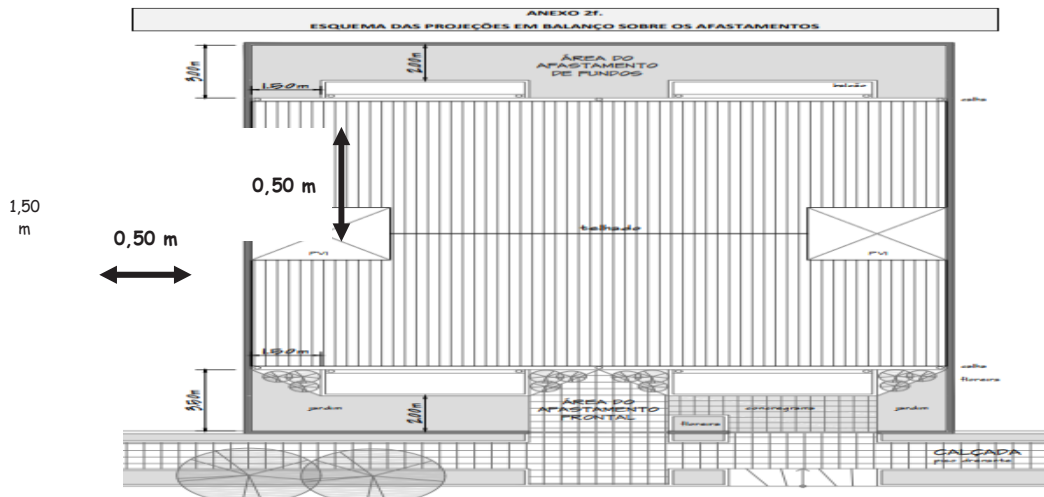
2,00 m Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 10 DE JULHO DE 2023**

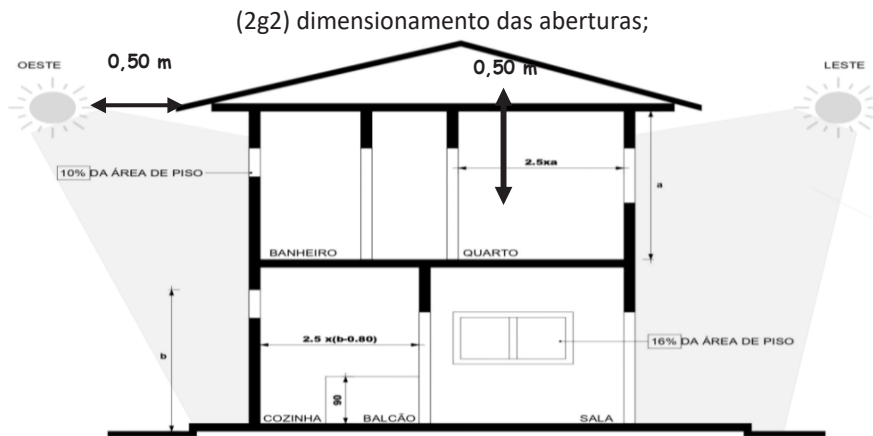
ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANEXO 2

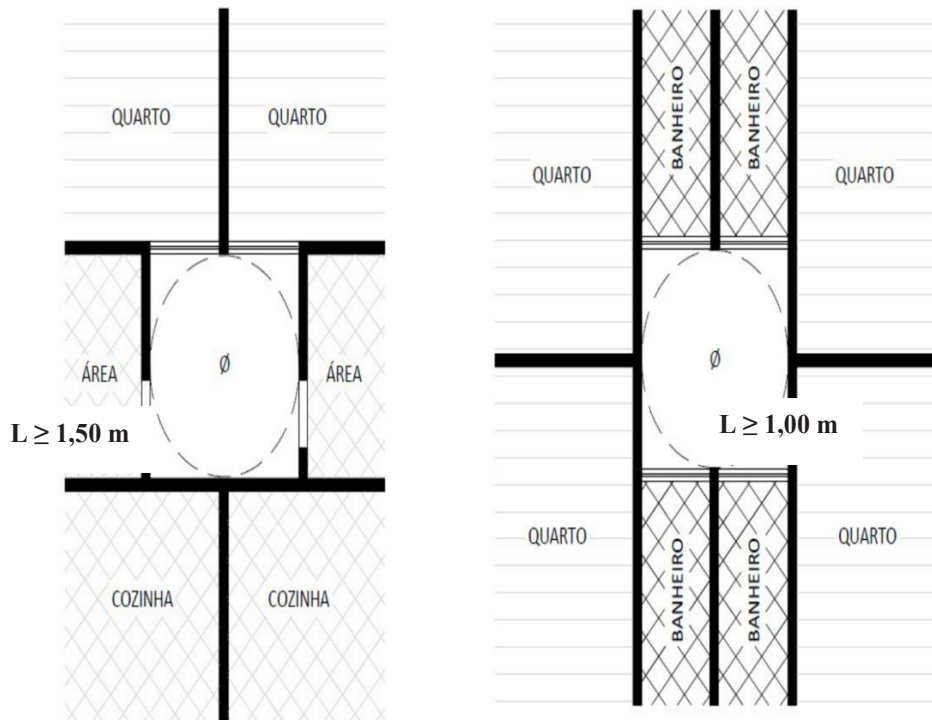


1/16



(2h2) parâmetros geométricos básicos do pvi;

1/10



PVI para compartimentos de permanência prolongada permanência transitória

Até 4 pavimentos ou H até 12 m = seção horizontal horizontal com 1,50 m no menor lado

Mais de 4 pavimentos ou H > que 12 m aplicar fórmulas fórmulas dos artigos 76 a 78

PVI para compartimentos de

Até 4 pavimentos ou H até 12 m = seção com 1,00 m no menor lado

Mais de 4 pavimentos ou H > que 12 m aplicar dos artigos 76 a 78

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 10 DE JULHO DE 2023

## ANEXO IV

## LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANEXO 4. TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS  
(a que se referem o inciso IV, §3º, do artigo 1º e o artigo 236)

ITEM	Descrição das Infrações	Dispositivo o Infringido	Infratores			Outras Penalidades	Multas – Valor em UPF
			Possuidor a qualquer título	Autor do Projeto	Responsável Técnico da Obra		
<b>1</b>	<b>Iniciar obras de construção, reconstrução, reforma, acréscimo e demolição nas zonas urbanas do Município, sem possuir Licença de Obra, ficará sujeito a aplicação de penalidades:</b>						
1.1	Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada a uso residencial unifamiliar.	Art. 193, 201, 208.	x			Embargo da obra	Até 20m <sup>2</sup> - 5 UPF Acima de 20m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup> - 7 UPF.
1.2	Se a obra for de pessoa física ou jurídica destinada a uso residencial, multifamiliar horizontal ou vertical, uma multa por unidade autônoma (casa ou apartamento do conjunto em condomínio horizontal ou vertical).		x			Embargo da obra	Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> - 10 UPF. Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup> - 15 UPF. Acima de 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup> - 20 UPF.
1.3	Se a obra for de pessoa física ou jurídica destinada ao uso comercial em estabelecimento único.		x			Embargo da obra	Acima de 200m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup> - 25 UPF. Acima de 250m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup> - 30 UPF.
1.4	Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada ao uso comercial coletivo, uma multa por unidade autônoma.		x			Embargo da obra	Acima de 300m <sup>2</sup> até 350m <sup>2</sup> - 35 UPF. Acima de 350m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup> - 40 UPF.
1.5	Se a Obra for de uso misto simples (1 [uma] residência + [mais] 1 [um] comércio).		x			Embargo da obra	Acima de 400m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup> - 50 UPF.
1.6	Se a obra for de uso misto com mais de 1 (um) residência ou mais de 1 comércio, uma multa por unidade autônoma.		x			Embargo da obra	Acima de 500m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup> - 100 UPF. Para área acima de 1000m <sup>2</sup> - somar à multa de 100 UPF mais 50 UPF para cada 100m <sup>2</sup> de área aumentada ou fração.
1.7	Se a obra depender de providências elencadas em EIV para ser licenciada.		x			Embargo da obra	
2	Promover modificações ou alterações na obra, diferindo do projeto arquitetônico aprovado, sem	Art. 205	X		X	Embargo imediato da obra até a aprovação do "As Built".	5 UPF

	apresentar ao órgão licenciador do Município projeto modificativo para aprovação ou simplesmente não observar as prescrições contidos no projeto aprovado ou em exigências estabelecidas pela autoridade competente.						
2.1	Autor e Responsável Técnico pela execução da Obra emitir com evidente falsidade ideológica Declaração de conformidade da obra com as prescrições do projeto aprovado.	Art. 218, §2º,I		X	X	-	50 UPF
<b>3</b>	<b>Executar qualquer tipo de obra de construção civil ou demolição sem observância aos requisitos mínimos de segurança abaixo indicado ficará sujeito a aplicação de penalidades:</b>	<b>Diversos</b>					
3.1	Colocação de tapume nos lotes vizinhos a logradouros públicos.	Art. 19, 20 e 21	X		X	-	5 UPF
3.2	Colocação de andaime protetor de obra, do tipo bandeja salva vida.	Art. 19, 20 e 21	X		X	-	10 UPF
3.3	Colocação de tela ou rede de proteção em obras civis verticais.	Art. 19, 20 e 21	X		X	-	10 UPF
3.4	Colocação de placa indicativa da obra.	Art.186		X	X	Notificação	5 UPF
3.5	Condução de obra sem as condições de estabilidade e salubridade	Art.5º	X		X	-	5 UPF
<b>4</b>	<b>Interromper injustificadamente obra de demolição de zeramento OGD devidamente licenciada.</b>	<b>Art. 215, §2º</b>	X		X	-	10 UPF
<b>5</b>	<b>Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres nas calçadas, com a colocação de materiais de construção ou com tapume fora de alinhamento, salvo se for por obra de manutenção da própria calçada.</b>	<b>Art.21</b>	X		X	--	10 UPF
<b>6</b>	<b>Promover alteração não autorizada da calçada que comprometa as condições de acessibilidade estabelecidas em norma como: alteração de dimensões, rebaixamento de guias, construção de barramentos tipo fradinhos, jardineiras desconformes, plantio de Árvores, etc, que interfiram na dimensão da faixa livre de circulação.</b>	<b>Art.8º</b>	X		X	Restaurar a calçada às condições de acessibilidade previstas no COE/PV	10 UPF

7	Disponibilizar materiais de construção em via pública.	Art.17, Parágrafo único	X		X	Retirar o material da via pública de imediato	5 UPF
8	Não cumprir o prazo estipulado pela autoridade fiscal para promover obra de manutenção da calçada identificada em mal estado de conservação.	Art. 8º, §1º	X		X	-	5 UPF
9	Escavações de terreno sem a devida proteção para evitar os deslocamentos de terra dos prédios lindeiros e/ou da via pública.	Art.29	X		X	-	10 UPF
10	Executar escavações para fundações de construções sem observância das normas de proteção estabelecidas no Código de Obras e nas normas técnicas brasileiras causando danos nas estruturas dos imóveis lindeiros.	Art.19,31			X	Embargo imediato da obra pelo tempo necessário a execução das ações de reparação, sendo permitidos somente trabalhos que corrijam ou impeçam o aumento de danos ao patrimônio público ou de terceiros; Notificação de advertência ao responsável técnico pela execução da obra.	50 UPF
11	Construir fundações sem profissional habilitado como Responsável Técnico e sem a fiel observância as Normas Técnicas Brasileiras.	Art. 29, Parágrafo único	X		X	Embargo da obra	
12	Edificar sem observar o alinhamento do terreno.	Art.249,I	X		X	Embargo da obra e Demolição compulsória	5 UPF
13	Lançar as águas pluviais provenientes dos seus telhados e balcões de forma inadequada nas áreas limítrofes por qualquer meio e nos logradouros públicos através de gárgulas ou dispositivos similares.	Art. 53, §§ 1º e 2º; Art.59, 120	X		X	Embargo da obra se esta estiver em curso com intimação para eliminar o problema; intimar o proprietário a eliminar as gárgulas e adequar o sistema de escoamento das águas pluviais da Edificação	5 UPF

14	Impedir ou dificultar a ação da Fiscalização Municipal de Obra no uso de suas atribuições, através de meios abruptos.	Art.226	X		X	Embargo da obra	10 UPF
15	Ocupar edificação sem possuir o "Habite-se" ou Protocolo de Abertura de Processo de "Habite-se".	Art.218	X		X	Interdição da Edificação	5 UPF
16	Na substituição de Responsável Técnico pela execução da obra ultrapassar os 15 (quinze) dias de prazo estabelecido.	Art.187,§2º	X			Embargo da obra	5 UPF
17	Alvará de Obra vencido sem renovação.	Art.210,211	X		X	Embargo da obra	10 UPF
18	Descumprimento do Embargo	<b>Art. 241, parágrafo único</b>	X		X	-	50 UPF e multas diárias de 5 UPF em caso de persistência na infração
19	Descumprimento da Interdição.	<b>Art. 248, Parágrafo único</b>	X		X	-	50 UPF e multas diárias de 5 UPF em caso de persistência na infração

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS LOTES 01,02,03 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2022

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que os LOTES 01,02,03, da Ata de Registro de Preços n° 32/2022, registrado em favor da empresa JACKSON HENRIQUE DA SILVA, foram cancelados definitivamente, tendo em vista que houve um aumento substancial do produto e o fornecedor não tem mais condição de oferecer o contratado. Face ao fracassado na negociação com os demais classificados no certame Licitatório - Pregão Eletrônico n° 141/2022/SEMUS/SRP

Vilhena-RO, 11 de julho de 2023.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA  
Gerente Geral de Registro de Preços  
Dec.16.352/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 385/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11299/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe "G", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 16 a 20 de junho e 27 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA INTERNA Nº 384/2023/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o disposto nas Leis nº 5.790/2022, 5.791/2022 e 5.792/2022;  
Considerando a regulamentação do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022;  
Considerando o Parecer nº 776/PGM/2023 referente à progressão por merecimento na vigência da LC 008/1996 e 147/2010 e o entendimento que para progressões funcionais que levam em conta o mérito do servidor e condicionadas avaliação não está interdito o cômputo de tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para a atualização das certidões de tempo de serviço para fins de progressão por merecimento:  
APARECIDA VIVIAN REIS SANTIAGO  
ERICA PINTO PINHEIRO  
JACQUELINE AMORIN DE MIRANDA BORGES CAMARGO  
MARIANA DA SILVA MOURÃO  
NAYANE DUARTE CARNEIRO

Art. 2º Os servidores poderão executar essa atribuição fora do horário de expediente e as horas excedentes ao horário normal cumpridas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO: 079/2023**

DESIGNA SERVIDOR DAVI ALMEIDA MARQUES PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Educação FLÁVIO DE JESUS, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º do Decreto nº 56.509, de 4 de julho de 2022, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8811/2022; e

Considerando o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a partir de 10 de julho de 2023, o servidor DAVI ALMEIDA MARQUES, matrícula 6223, para a tarefa de FISCAL DO CONTRATO Nº 079/2023, de 03 de julho de 2023, celebrado com a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Parágrafo único o servidor é responsável em acompanhar a prestação do serviço de engenharia para execução da obra construção de cozinha e refeitório, conforme planilha detalhada dos serviços a serem realizados na escola: E.M.E.F. Professora Vilma Vieira, devendo observar:

I – registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II – solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

FLÁVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO: 075/2023**

DESIGNA SERVIDOR DAVI ALMEIDA MARQUES PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Educação FLÁVIO DE JESUS, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º do Decreto nº 56.509, de 4 de julho de 2022, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6201/2023; e

Considerando o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a partir de 10 de julho de 2023, o servidor DAVI ALMEIDA MARQUES, matrícula 6223, para a tarefa de FISCAL DO CONTRATO Nº 075/2023, de 22 de junho de 2023, celebrado com a empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA-ME.

Parágrafo único o servidor é responsável em acompanhar a prestação do serviço de engenharia para execução da obra de reforma do piso na E.M.E.F. Professora Cleonice Batista de Jesus, devendo observar:

I – registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II – solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

FLÁVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO  
CONTRATO: 074/2023**

DESIGNA SERVIDOR DAVI ALMEIDA MARQUES PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Educação FLÁVIO DE JESUS, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º do Decreto nº 56.509, de 4 de julho de 2022, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6197/2023; e

Considerando o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 10 de julho de 2023, o servidor DAVI ALMEIDA MARQUES, matrícula 6223, para a tarefa de FISCAL DO CONTRATO Nº 074/2023, de 22 de junho de 2023, celebrado com a empresa V & J CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA – ME.

Parágrafo único o servidor é responsável em acompanhar a prestação do serviço de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da fachada, conforme planilha detalhada dos serviços a serem realizados na escola: E.M.E.F. Ensina-me a Viver, devendo observar:

I – registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II – solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

FLÁVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13487 / 2023**

Natureza: Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

DATA: 11/07/2023	PROTOCOLO: 13487 / 2023	PROCESSO: 16907					
<b>CONTRATANTE</b>							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
Fornecedor: D. S. SALLA LTDA							
CNPJ: 33.309.701/0001-66	Insc. Estadual:						
Endereço: AREA RURAL, SÍTIO PORTAL, 26 A							
Bairro: LINHA CASCAVEL	Cidade: Vilhena - RO	CEP: 75.988-899					
Telefone:							
<b>OBJETO</b>							
AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PELO PRAZO MÁXIMO DE 04 MESES.							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
<p>A Secretaria Municipal de Obras tem em suas atividades diversas atividades pertinentes a manutenção e conservação da cidade, bem como na área rural e urbana. Entre as principais estão as que são desenvolvidas com o uso obrigatório do cascalho, como recuperação de vias não pavimentadas e terraplanagem para futura execução de serviços de pavimentação asfáltica.</p> <p>Sendo assim há interesse público presente para a realização dos trabalhos elencados acima, considerando serem serviços essenciais ao desenvolvimento público e urbano, com a permanente manutenção das vias públicas, ensejando melhoria de mobilidade urbana e rural em vias vicinais, contribuindo com a segurança física e patrimonial dos usuários, evitando acidentes de trânsito, consequentemente contribuindo na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.</p> <p>Diante do exposto, a Administração Pública tem a obrigação de precaver-se, solucionando os desgastes ocasionados pelo tempo e pelo fluxo de munícipes e transeuntes, em veículos leves e pesados, as vias necessitam de manutenções constantes e permanentes. O período de chuvas representa maiores danos às vias públicas e os serviços de recomposição de tapa buracos visam sua recuperação, evitando transtornos e riscos de acidentes, melhorando a mobilidade, além de proporcionar bem estar a todos.</p> <p>Outro ponto a se considerar é que a demora na reconstrução dos danos existentes e causados, dentre outros, por veículos pesados aliados às intempéries, provoca o aumento da demanda dos serviços, culminando com o aumento de gastos e também, em alguns casos, a necessidade de interdição de vias municipais.</p> <p>Alicerçados na nossa obrigação de agir, em defesa da vida, da segurança dos munícipes, da mobilidade urbana e da defesa de seu patrimônio, faz-se necessário a compra dos materiais para a realização dos serviços acima discriminados, no cumprimento de nossas obrigações institucionais e legais.</p> <p>Os serviços de manutenção e conservação são de responsabilidade do município e executados por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.</p>							
<b>DESPESA</b>							
Programática	Fonte	Descrição					
0900115451004922613390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO					
0900115451004922613390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO					
<b>ITEM(S)</b>							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	6382	AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PELO PRAZO MÁXIMO DE 04 MESES.	M³	28000,00	8,00	224.000,00
<b>Total:</b>							<b>224.000,00</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>							
Art. 75, VIII, Lei 14133/21							
<b>FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR PREFEITO</b>							
<a href="http://www.clotech.com.br">www.clotech.com.br</a>							
Pág. 1/1							

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 035/2023/DIRETORIA/CMS/VHA**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso XVII, do Regimento Interno, e suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017.

Considerando a Comissão Eleitoral, conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2023/ CMS/VILHENA/RO, de 24 de Abril de 2023;

Considerando a Comissão Eleitoral RESOLUÇÃO Nº 023 /2023/CMS/ VILHENA/RO, de 21 de Junho de 2023;

Considerando o EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA-RO, Chamamento Público para Eleição das Entidades Representativas que irão Compôr o Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena – CMS/RO, de 25 de Abril de 2023;

Considerando a decisão da Comissão do Processo Eleitoral, em reunião no dia 07 de Junho de 2023;

Considerando a PORTARIA Nº 029/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, 07 de Junho de 2023.;

Considerando a PORTARIA Nº 034/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, de 29 de Junho de 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA-RO, conforme programação do anexo III, que altera o CRONOGRAMA, publicado no dia 26 de abril 2023, para inscrição no Segmento Usuário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 11 de Julho de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

ANEXO III  
CRONOGRAMA

Tarefa	Prazo
Publicação do Edital no DOV – Vilhena/RO	26/04/2023
Prazo para Inscrição por E-mail com Documentos Digitalizados e Autenticados em Cartório e/ou presencial na sede do CMS/VHA-RO	Da data da Publicação até o dia 13/07/2023 às 13h00min;
Divulgação da Habilitação das Entidades e Classificação	13/07/2023
Prazo para Recurso	De 13/07/2023 às 13h00min;
Divulgação da Resposta aos Recursos e Divulgação do Resultado	13/07/2023 às 13h00min;
Divulgação do Resultado Final	13/07/2023
Reunião Extraordinária de Eleição das Entidades.	14/07/2023 das 08h00min às 12h00min.

Neste afim estendemos nossos votos de parceria e estima.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA

## RATIFICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 Artigo nº. 75 e seus incisos, a vista do Parecer Jurídico resolve:

RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Processo nº.: 105/2023;  
b) Licitação nº.: 14/2023;  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação;  
d) Objeto Homologado: Despesa referente a contratação de empresa especializada nos serviços de reforma e instalação de cobertura na garagem e portas de acesso ao IPMV e nos serviços de confecção, entrega e instalação de elementos de comunicação visual dos setores que compõem o IPMV.

e) Fornecedor, Itens Homologados e Valor Declarado Vencedor:

- Empresa: LEANDRO CARVALHO DA SILVA LTDA;  
- CNPJ nº.: 27.439.524/0001-30;  
- Itens Homologados: 01, 02, 03 e 04;  
- Valor Total Homologado: R\$9.576,40 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Vilhena/RO, 11 de julho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

## PORTARIA Nº. 057/2023/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMV CONFORME ESPECIFICA A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 73 da mesma lei.

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir a composição do Comitê de Investimentos do IPMV, a partir de 10/07/2023.

Presidente do IPMV – Marcia Regina Barichello Padilha  
Diretor Financeiro e de Investimentos Interino – Rogério Araújo Vieira  
Contador – Vanderlã Paulo de Andrade  
Presidente do CAF – Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante do Executivo Municipal – Lélcio Miki Hataka

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigem a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 10 de julho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS  
MUNICIPAISAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA  
SIMPLIFICADO 004/2023.

O Conselho Escolar da Escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min as 12h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de julho de 2023, pontualmente às 10h na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 11 de julho de 2023.

Angela Gonçalves de Almeida  
Presidente do Conselho Escolar Senador Ronaldo Aragão



Nº 3773

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 11.07.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 215/2023

DESIGNA A SERVIDORA JACKELINE CRISTINA DA CRUZ PARA EXERCER INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARGADO DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO OFICIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Isabela de Oliveira Santos, titular da Função de Confiança de Encarregado de Licitações - Pregoeiro Oficial, está em gozo de férias no período de 8 a 17 de julho de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JACKELINE CRISTINA DA CRUZ para exercer, interinamente e com ônus, no período de 8 a 17 de julho de 2023, a função de confiança de Encarregado de Licitações - Pregoeiro Oficial, Símbolo: FC-19, com lotação no Núcleo de Licitações, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
11 de julho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PAULO DE LIMA COELHO  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**